

LEI MUNICIPAL Nº. 1.188/2025

24 de janeiro de 2025

**ALTERA OS ARTIGOS 108, INCISOS I e II, 136, CAPUT e §1º DA LEI Nº 884/2015, DE 26 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS.”.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, Sr. SYDNEY ROSA no exercício de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** A Lei nº 884/2015, de 26 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 108. O Conselho Administrativo do IPMP será constituído de 06 (seis) membros, servidores que tenham adquirido estabilidade, podendo ser ativos ou inativos, nomeados pelo Chefe do Executivo na seguinte conformidade:

I – 03 (três) membros e respectivos suplentes, servidores ativos e inativos, segurados do IPMP eleito por seus pares;

II – 03 (três) membros e respectivos suplentes, titulares de cargos efetivos, servidores ativos e inativos, designado pelo Chefe do Executivo, dentre os segurados do IPMP.

[...]

Art. 136. O Presidente do IPMP será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores efetivos, ativos e inativos.

§1º Somente poderá ocupar o cargo de Presidente servidor público municipal que tenha adquirido estabilidade, podendo ser ativo ou inativo, de comprovada e específica experiência no campo de atuação previdenciária, portador de diploma de curso superior de graduação, preferentemente diploma de Administração Pública ou de Empresas ou Ciências Contábeis e Atuariais ou Ciências Econômicas.”

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ,  
24 de janeiro de 2025.**

**SIDNEY ROSA**  
Prefeito do Município de Paragominas

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

---

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 1.188/2025 24 DE JANEIRO DE 2025**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.188/2025 24 de janeiro de 2025**

*ALTERA OS ARTIGOS 108, INCISOS I e II, 136, CAPUT e §1º DA LEI Nº 884/2015, DE 26 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS.*

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, Sr. SYDNEY ROSA no exercício de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** A Lei nº 884/2015, de 26 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 108. O Conselho Administrativo do IPMP será constituído de 06 (seis) membros, servidores que tenham adquirido estabilidade, podendo ser ativos ou inativos, nomeados pelo Chefe do Executivo na seguinte conformidade:

I – 03 (três) membros e respectivos suplentes, servidores ativos e inativos, segurados do IPMP eleito por seus pares;

II – 03 (três) membros e respectivos suplentes, titulares de cargos efetivos, servidores ativos e inativos, designado pelo Chefe do Executivo, dentre os segurados do IPMP.

[...]

Art. 136. O Presidente do IPMP será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores efetivos, ativos e inativos.

§1º Somente poderá ocupar o cargo de Presidente servidor público municipal que tenha adquirido estabilidade, podendo ser ativo ou inativo, de comprovada e específica experiência no campo de atuação previdenciária, portador de diploma de curso superior de graduação, preferentemente diploma de Administração Pública ou de Empresas ou Ciências Contábeis e Atuariais ou Ciências Econômicas.”

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, 24 de janeiro de 2025.**

***SIDNEY ROSA***

Prefeito do Município de Paragominas

**Publicado por:**

Aricleia Silva Nascimento

**Código Identificador:337A3577**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 28/01/2025. Edição 3677

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>